



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Moema-MG e o Abrigo Casa da Restauração, entidade civil e filantrópica, caritativa de assistência social, para fins de provimento de recursos financeiros para a manutenção das ações e atividades de acolhimento institucional em caráter excepcional e provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social na entidade, pelo período de 12 meses, visando, especialmente, o cumprimento de determinação judicial.

DESCRIÇÃO:

- 1) Promoção de políticas sociais de acolhimento, preferencialmente familiar, para atendimento de crianças e adolescentes que desse serviço necessitarem;
- 2) Acolhimento integral de até 3 (três) crianças/adolescentes do município de Moema-MG.

ORGANIZAÇÃO: ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 14.299.206/0001-79, inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Vicente Alves Moura Primo n.º 36 - Bairro: São José - Santo Antônio do Monte-MG, neste ato representada por sua presidente, Marcella Pieroni Cambraia, aqui referida como Organização da Sociedade Civil - OSC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30 da Lei 13.019/2014.

1. Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à DISPENSA do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 30, Inciso VI;
2. Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho;
3. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
4. Considerando que a modalidade de parceria Termo de Colaboração possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios de assistência social desta administração;
5. Considerando a Ação Civil Pública - Processo n.º 5007666-62.2024.8.13.0074, que determina a promoção pelo município de políticas sociais de acolhimento, preferencialmente familiar, para atendimento de crianças e adolescentes que necessitem desse serviço.

A dispensa de chamamento público encontra respaldo no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, tendo em vista a necessidade de formalização direta de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com a entidade Abrigo Casa da Restauração. A medida visa atender decisão judicial que determina o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente de conflitos familiares, assegurando a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



A parceria proposta tem como objetivo fortalecer e preservar a política de assistência social no município, por meio da descentralização da execução das ações públicas. A entidade mencionada possui reconhecida capacidade técnica, operacional e administrativa para desenvolver as atividades pertinentes ao acolhimento institucional, conforme exigido pelas normativas vigentes e pelas diretrizes da rede de proteção social.

A presente justificativa fundamenta-se na relevância da atuação da organização para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, especialmente no que se refere ao fomento de vínculos familiares e comunitários, uma questão de importância para o município. A entidade demonstra plena aptidão para colaborar com o município, inclusive no cumprimento de determinações oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público. Destaca-se que a parceria tem como objetivo atender à demanda judicial constante do Processo nº 5007666-62.2024.8.13.0074, em especial ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 101 e no parágrafo único do artigo 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dessa forma, diante da existência de demanda proveniente do Município de Moema, independentemente de sua natureza, excetuando-se os casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei (menores infratores) e/ou usuários de substâncias psicoativas, para os quais a instituição não possui estrutura adequada, a entidade parceira se compromete a realizar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com idade entre 0 e 18 anos, encaminhados pela Concedente, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. O Termo de Colaboração, portanto, visa assegurar a atenção devida por parte do município à sociedade civil organizada, reconhecendo e incentivando sua atuação qualificada no atendimento à população vulnerável, bem como garantindo o cumprimento das obrigações decorrentes do processo judicial supracitado.

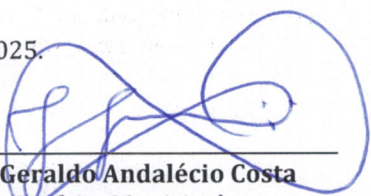
A Lei nº 13.019/2014, ao dispor sobre as modalidades de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, estabelece como regra geral o procedimento de chamamento público para a formalização dos Termos de Fomento e de Colaboração. No entanto, há situações específicas em que a realização do chamamento público se mostra inviável ou inadequada, em razão das particularidades da demanda, o que pode comprometer a efetividade das ações da administração pública e frustrar o atendimento tempestivo de suas funções essenciais.

O chamamento público, conforme previsto na referida legislação, constitui procedimento competitivo que pressupõe a existência de pluralidade de objetos e de possíveis ofertantes, de modo a permitir a seleção da proposta mais adequada ao interesse público. Todavia, no caso em análise, verifica-se a possibilidade de dispensa desse procedimento, com fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que autoriza a formalização direta de parceria nos casos de atividades vinculadas aos serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

A parceria a ser celebrada será formalizada por meio de Termo de Colaboração, cuja execução se dará conforme o Plano de Trabalho elaborado pelo município, o qual será devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

Diante do exposto, ratifico a presente justificativa e determino sua publicação no diário oficial utilizado pelo município, conforme dispõe a legislação, pelo período de 5 dias, produzindo a eficácia do ato.

Moema-MG, 11 de agosto de 2025.


José Geraldo Andalécio Costa
Prefeito Municipal

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - JUSTIFICATIVA